

## REGIMENTO INTERNO DO CMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 76.972.074/0001-51 – Rua Mato Grosso, 354 – Cx. Postal 59

Fone: (44) 3425-8300 – 87.900-000 – LOANDA – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHOO

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, , instituído pela Lei Municipal nº 004/96, aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, Empregadores e Trabalhadores do Município de Loanda, vinculado à Secretaria Municipal de Administração aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Loanda, observado os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

- I- 3 (três) representantes indicados por entidades de trabalhadores;
- II- 3 (três) representantes indicados por entidades patronais;

III- 3 (três) representantes indicados pelo Poder Público.

Artigo 3º. Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Artigo 4º. Os membros indicados formalmente pela instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

Artigo 5º. Respeitando o disposto no artigo 3º., quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três ) anos, permitida uma recondução.

### CAPÍTULO III

#### DA PRESIDÊNCIA

Artigo 6º. A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º. - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º. - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente (o suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou por outro critério, dentre os membros da bancada que exerce a presidência).

§ 3º. - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º. - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Artigo 7º. Cabe ao Presidente do Conselho:

I- Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II- Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV- Requisitar das instituições que participem da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações do Município;

- V- Solicitar estudos ou pareceres sobre o assuntos de interesse do Conselho;
- VI- Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;
- VII- Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;
- VIII- Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DOS MEMBROS

Artigo 8º. Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

- I- Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II- Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- III- Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de propostas, que tenham interesse de submeter ao Conselho;
- IV- Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V- Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Artigo 9º. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 10. O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-à:

- I- Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º. - Caso a Reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º. - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. - Para convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º. - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Artigo 11. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representantes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º. - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

§ 2º. - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretária Executiva, para efeito de consulta.

Artigo 12. As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito de voz, mas não a voto, sendo este exclusivos dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Artigo 13. - A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo a bancada indicar nova entidade a substituí-la.

PARAGRÁFO ÚNICO – Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental os respectivos substituídos.

## CAPÍTULO VI

### DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Artigo 14. A Secretaria Municipal de Administração a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Artigo 15. - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o “referendum” dos demais membros.

Artigo 16. - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamentos de questões relevantes e específicas da políticas de emprego me relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

Artigo 17. - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Artigo 18. - Compete ao Secretário Executivo:

- I- Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II- Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III- Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV- Expedir ato de convocação para reunia ordinária ou extraordinária, pôr determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto do Artigo 10, II.;
- V- Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;
- VI- Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII- Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- VIII- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

## CAPÍTULO VIII

### DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Artigo 20. - As deliberações do Conselho com relação as alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Artigo 21. - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, presente as três representações.

Artigo 22. - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Loanda-PR, 19 de junho de 1996.

## REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PATRONAIS

MILTON RIBEIRO PEREIRA  
ASIVEL- Associação das Indústrias do Vestuário de Loanda

ARISTIDES AUGUSTO MARTINS  
Sindicato Patronal

OBIRAJARA ZIGANTE RAMOS  
Associação Comercial e Industrial

PÉRICLES VALERA RIATO  
ASIVEL- Associação das Indústrias do Vestuário de Loanda

KATUZO SATO  
Sindicato Patronal

AULO KOICHI SATO  
Associação Comercial e Industrial

## REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES

CLODOALDO GAZOLA  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Loanda

OTÁVIO DE CARVALHO  
Associação de Moradores Núcleo Habitacional  
Alípio Ayres de Carvalho

GILSON PINTO DA SILVA  
Sindicato dos Empregados em estabelecimentos bancários de Paranavaí

EUCLIDES BEVERARI  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Loanda

LÉO JOSÉ DE ALMEIDA  
Associação de Moradores Núcleo Habitacional  
Alípio Ayres de Carvalho

NILSON FERNANDES FERREIRA  
Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí

## REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

HEITOR CODO SCALIANTE  
Departamento Administrativo

JOÃO SERAFIM FONSECA  
Chefe de Gabinete

HARDY JONAS MICK  
Secretário do Trabalho e Serviço Social

ANICENTO RODOLFO ESCAVACINI  
Secretário de Finanças e Administração

FÁBIO DE CASTRO FASSINA  
Diretor Administrativo